

RESOLUÇÃO CONJUNTA DPG/NUCIDH Nº 001, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022

Alterada, em partes, pela Resolução Conjunta DPG/NUCIDH nº002, de 30 de novembro de 2023.

Institui a Política de Prevenção e Enfrentamento do Racismo no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Paraná e regulamenta o formato e o fluxo das demandas

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Complementar Estadual nº 136/2011;

CONSIDERANDO a necessidade de ações e políticas que visem ao combate do racismo estrutural e institucional no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO que a discriminação e o preconceito em razão de raça, cor, descendência ou origem nacional ou étnica produzem impactos físicos, psíquicos e sociais, atingem a dignidade da pessoa humana e interferem negativamente na organização do trabalho;

CONSIDERANDO que a dignidade e a igualdade inerentes a todos os seres humanos são princípios básicos da Declaração Universal dos Direitos Humanos, da Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem, da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica) e da Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial;

CONSIDERANDO o disposto no Estatuto da Igualdade Racial (Lei 12.288/2010);

CONSIDERANDO que a injúria racial e o racismo são crimes tipificados, respectivamente, no art. 140, §3º, do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940) e no art. 20 da Lei do Racismo (Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989);

CONSIDERANDO que as práticas consensuais e autocompositivas de solução de conflitos são, em muitas situações, a depender do interesse da parte, indicadas nos casos de relações continuadas, assim consideradas as decorrentes do vínculo funcional;

CONSIDERANDO o respeito à autonomia individual de vontade e a necessidade de se evitar a revitimização;

CONSIDERANDO a necessidade de se implementarem mecanismos que proporcionem o direito ao meio ambiente de trabalho saudável;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação e publicidade do fluxo das demandas relacionadas à Política de Prevenção e Enfrentamento do Racismo a serem encaminhadas à Primeira Subdefensoria Pública-Geral;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal garante o direito à intimidade e a vida privada (art. 5º, X) e também determina que é resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional (art. 5º, XIV), sendo o direito ao sigilo profissional (arts. 388, II e 448, II do Código de Processo Civil, art. 154 do Código Penal e art. 207 do Código de Processo Penal) um importante desdobramento dos direitos fundamentais acima mencionados;

RESOLVE

Art. 1º. Fica instituída a Política de Prevenção e Enfrentamento do Racismo no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Paraná, com a finalidade de propor medidas e ações de combate à discriminação e ao preconceito em razão de raça, cor, descendência ou origem nacional ou étnica.

Art. 2º. A Política de Prevenção e Enfrentamento do Racismo aplica-se aos/às membros/as, servidores/as, trabalhadores/as em cargos comissionados, estagiários/as, trabalhadores/as terceirizados/as e usuários/as da Defensoria Pública do Estado do Paraná e será regida pelos seguintes princípios:

I - Respeito à dignidade da pessoa humana e à integridade psíquica e moral dos/as trabalhadores/as e usuários/as da instituição;

II - Promoção de ajustes normativos para aperfeiçoar o combate à discriminação étnica e às desigualdades étnicas em todas as suas manifestações individuais, institucionais e estruturais;

III - Favorecimento de um ambiente de trabalho pautado pelo respeito mútuo, equidade de tratamento, não discriminação e de respeito à diversidade de membros/as, servidores/as, estagiários/as e terceirizados/as;

IV - Busca de soluções preventivas e pacificadoras no meio ambiente de trabalho, com vistas a evitar o surgimento e o agravamento de situações de preconceito e de discriminação;

V - Garantia de acolhimento humanizado e de respeito à autonomia individual de vontade, evitando-se a revitimização;

VI - Promoção da igualdade étnica no ambiente de trabalho.

~~**Art. 3º.** Fica instituído Comitê Gestor, de natureza permanente, com os escopos de formulação, monitoramento e constante avaliação desta Política, com a seguinte composição:~~

~~I - Um (a) representante da Primeira Subdefensoria Pública Geral;~~

~~II - Um (a) representante da Corregedoria Geral;~~

~~III - Um (a) representante da Coordenadoria Geral de Administração;~~

~~IV - Um (a) representante da Ouvidoria Geral;~~

~~V - Um (a) representante da Escola da Defensoria Pública;~~

~~VI - Um (a) representante do Núcleo da Cidadania e Direitos Humanos - NUCIDH;~~

~~VII - Um (a) representante do Núcleo de Promoção e Defesa dos Direitos das Mulheres - NUDEM;~~

~~VIII – 01 (um) representante da ADEPAR;~~

~~IX – 01 (um) representante da ASSEDEPAR.~~

~~§1º. A composição do Comitê, sempre que possível, deverá resguardar a paridade de gênero, sendo indicados/as preferencialmente representantes negros/as.~~

~~§2º. Dar-se-á preferência para que integrem o Comitê pessoas capacitadas em enfrentamento do racismo e em ferramentas de solução consensual de conflito.~~

~~§3º. Para reuniões específicas, o Comitê Gestor poderá convidar representantes de funcionários/as terceirizados/as, estagiários/as ou participantes externos especializados na temática, desde que não importe prejuízo às atividades ordinárias ou afastamento.~~

Art. 3º. Fica instituído Comitê Gestor, de natureza permanente, com os escopos de formulação, monitoramento e constante avaliação desta Política, com a seguinte composição:

I – Um (a) representante da Primeira Subdefensoria Pública-Geral;

II - Um (a) representante da Corregedoria-Geral;

III - Um (a) representante da Coordenadoria-Geral de Administração;

IV - Um (a) representante da Ouvidoria-Geral;

V - Um (a) representante da Escola da Defensoria Pública;

VI - Um (a) representante do Núcleo da Cidadania e Direitos Humanos - NUCIDH;

VII – Um (a) representante do Núcleo de Promoção e Defesa dos Direitos das Mulheres – NUDEM;

VIII – Um (a) representante, notadamente psicólogo (a), do Centro Estadual de Atividades Multidisciplinares – CEAM;

IX – Um (a) representante da ADEPAR;

X – Um (a) representante da ASSEDEPAR. [\(Redação dada pela Resolução Conjunta DPG/NUCIDH nº002/2023\)](#)

§1º. A composição do Comitê, sempre que possível, deverá resguardar a paridade de gênero, sendo indicados/as preferencialmente representantes negros/as. [\(Redação dada pela Resolução Conjunta DPG/NUCIDH nº002/2023\)](#)

§2º. Dar-se-á preferência para que integrem o Comitê pessoas capacitadas em enfrentamento do racismo e em ferramentas de solução consensual de conflito. [\(Redação dada pela Resolução Conjunta DPG/NUCIDH nº002/2023\)](#)

§3º. Para reuniões específicas, o Comitê Gestor poderá convidar representantes de funcionários/as terceirizados/as, estagiários/as ou participantes externos especializados na temática, desde que não importe prejuízo às atividades ordinárias ou afastamento. [\(Redação dada pela Resolução Conjunta DPG/NUCIDH nº002/2023\)](#)

Art. 4º. O Comitê Gestor terá por atribuições:

I - Desenvolver ferramentas de sensibilização no âmbito da Instituição, de modo a fomentar e divulgar ações de prevenção, de acolhimento e, nos casos cabíveis, de acordo com o interesse da vítima, de autocomposição;

II - Desenvolver campanhas de conscientização e materiais informativos direcionados ao combate às discriminações e desigualdades étnicas;

III - Sugerir a realização de cursos de formação, rodas de conversa e demais ações pertinentes aos escopos desta Política;

IV - Identificar membros/as e/ou servidores/as capacitados/as em práticas autocompositivas no âmbito da Defensoria Pública;

V - Identificar entes públicos ou privados que promovam capacitação em práticas autocompositivas para o estabelecimento de parcerias com a Defensoria Pública para o desenvolvimento da Política;

VI - Efetuar permanente monitoramento da execução da Política, enviando recomendações de alterações e aperfeiçoamentos aos órgãos competentes, bem como acompanhando a tramitação das denúncias nos órgãos competentes;

VII - centralizar a gestão de dados da Política;

VIII - Solicitar cópias de processos administrativos disciplinares ou sindicâncias no qual se apure a prática de atos de discriminação ou de preconceito em razão de raça, cor, descendência ou origem nacional ou étnica na Defensoria Pública a fim de acompanhar as providências administrativas, devendo resguardar sempre o sigilo do feito;

IX - Receber críticas e sugestões de qualquer pessoa da Instituição, para fins de aprimoramento da presente política.

Parágrafo único. O Comitê Gestor se reunirá periodicamente, incumbindo à equipe da Primeira Subdefensoria Pública-Geral promover os atos de Secretaria.

Art. 5º. A Política de que trata este ato será implementada e executada pela Primeira Subdefensoria Pública-Geral.

Art. 6º. A Primeira Subdefensoria Pública-Geral e/ou o NUCIDH será responsável pela recepção de casos, o acolhimento humanizado e, se for o caso, a autocomposição, eventual encaminhamento para a Ouvidoria/Corregedoria-Geral e demais providências que se fizerem necessárias.

§1º. A participação de membros/as, servidores/as, estagiários/as e terceirizados/as nos casos será sempre voluntária, garantido o direito à informação e orientação e o respeito à autonomia de vontade na definição dos encaminhamentos nos casos concretos.

§2º. É garantido o sigilo das informações e declarações prestadas no âmbito desta Política.

§3º. A Primeira Subdefensoria Pública-Geral e o NUCIDH devem estabelecer metodologia específica de registro e acompanhamento dos casos a eles

submetidos no âmbito desta Política, para fins de produção de relatórios próprios que serão enviados ao Comitê Gestor, preservados os dados pessoais e/ou identificadores de casos concretos.

§4º. Caberá à Primeira Subdefensoria Pública-Geral e à ASCOM a divulgação da existência da política e o fluxo de encaminhamentos e respostas às demandas relacionadas com a Política de Prevenção e Enfrentamento do Racismo na Defensoria Pública.

Art. 7º. O acesso à Primeira Subdefensoria Pública-Geral e/ou ao NUCIDH para a comunicação de casos relacionados à Política de Prevenção e Enfrentamento do Racismo poderá se dar através dos canais indicados no portal da Defensoria Pública, identificados para tais fins.

§1º. A comunicação poderá se realizar de forma anônima ou identificada, mediante o preenchimento de relato com informações a respeito do fato comunicado.

§2º. Compete à pessoa interessada indicar o canal pelo qual a Primeira Subdefensoria Pública-Geral e/ou o NUCIDH devem estabelecer contato (telefônico ou através de e-mail), evitando-se quaisquer tipos de constrangimentos.

§3º. É assegurado ao/à interessado/a e a todos/as os/as demais envolvidos/as nas ações a serem adotadas o sigilo de todas as informações prestadas à Primeira Subdefensoria Pública-Geral e/ou ao NUCIDH.

Art. 8º. A Primeira Subdefensoria Pública-Geral e/ou o NUCIDH prestará o primeiro atendimento à pessoa para acolhimento e orientações quanto às providências cabíveis no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de entrada da demanda, o qual será feito pelos canais indicados nos termos do art. 7º, §2º, desta resolução.

§1º. Após o atendimento, o relato comunicado será reduzido a termo.

§2º. O atendimento poderá ser realizado de forma complementar por servidor/a da equipe técnica do Centro Estadual de Atendimento Multidisciplinar da Defensoria Pública do Paraná, notadamente psicólogo/a, se a pessoa interessada assim desejar.

§3º. Durante o atendimento, a vítima será orientada a respeito da possibilidade de realização de práticas de justiça restaurativa e autocomposição de conflito, a depender de sua concordância, da gravidade do ato denunciado e das condições estruturais para tanto.

Art. 9º. São encaminhamentos possíveis a serem dados em cada caso, em caráter cumulativo ou não:

I - Orientação sobre formas de acesso às vias administrativas, penais e cíveis responsáveis pela apuração da conduta, conforme o caso;

II - Continuidade do acompanhamento junto à Primeira Subdefensoria Pública-Geral e/ou NUCIDH;

III - Comunicação para fim exclusivo de registro e geração de estatística.

Art. 10. O procedimento a ser instaurado junto à Primeira Subdefensoria Pública-Geral e/ou NUCIDH terá duração de até 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por igual período se a complexidade do caso assim o exigir, sem prejuízo da continuidade de eventual apuração disciplinar pela Corregedoria-Geral.

§1º. Ao final do procedimento, a Primeira Subdefensoria Pública-Geral e/ou NUCIDH elaborará relatório de encerramento, contendo apenas informações objetivas sobre as medidas adotadas no caso concreto, sem emissão de parecer técnico.

§2º. Quando o caso for encaminhado à Primeira Subdefensoria Pública-Geral e/ou NUCIDH pela Corregedoria-Geral ou Ouvidoria-Geral da Defensoria Pública, este órgão deverá ser informado sobre o encerramento do procedimento, qualquer que tenha sido o resultado, assegurando-se sempre aos/às envolvidos/as que as informações tratadas são sigilosas e não serão repassadas à Corregedoria/Ouvidoria.

§3º. No prazo de 60 (sessenta) dias, contados do término do procedimento, a Primeira Subdefensoria Pública-Geral e/ou NUCIDH realizará monitoramento da situação junto às pessoas envolvidas a fim de avaliar os impactos desta Política no caso concreto e no clima organizacional do local de origem da demanda.

Art. 11. Compete à Primeira Subdefensoria Pública-Geral e ao NUCIDH encaminharem, trimestralmente, ao Comitê Gestor, relatório de atividades realizadas nos respectivos setores/departamentos.

Art. 12. O Comitê Gestor poderá propor à Defensoria Pública-Geral, à luz dos dados colhidos e apresentados pela Primeira Subdefensoria Pública-Geral, ações preventivas e de conscientização nas Unidades ou Regionais mais afetadas, tais como rodas de conversa, grupos de estudo, entre outras, preservados os dados pessoais e/ou identificadores de casos concretos.

Art. 13. Os mecanismos previstos neste ato não excluem o acesso aos demais órgãos institucionais incumbidos de receber denúncias e representações envolvendo violação de direitos ou prática de falta funcional no âmbito desta Defensoria Pública, preservadas as atribuições da Corregedoria-Geral, dos órgãos da Administração e da Ouvidoria-Geral.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

ANTONIO VITOR BARBOSA DE ALMEDA
Coordenador do Núcleo Especializado da Cidadania e Direitos Humanos
(NUCIDH)